



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de nove de setembro de dois mil e vinte a quinze de setembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ARR - 89-75.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): MANOEL BOMFIM DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 150-68.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSILETE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Brunoro, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 157-27.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERCIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 159-39.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO E METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogada: Thais Paim Lima Alves, Agravado(s): MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., Advogado: Guilherme Carvalho e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sousa, Agravado(s): RUBENS ARRUDA PENTEADO, Advogado: Pablo Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 186-18.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 198-33.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELE SILVESTRE DE LIMA, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-RR - 257-53.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RITA CHIBELSKI, Advogado: Ideraldo José Appi, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 270-36.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE CASTAMANN MOTT, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. - ME, , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 272-38.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JERONYMO DA SILVA ALBERNAZ, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 322-18.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NILSO BRAUN, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 375-31.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOLANGELA REGINA DE OLIVEIRA GALEIGO, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Embargado(a): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dalmar Soares de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 377-38.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 391-19.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PASCHOAL MANDELLE, Advogada: Sandra Helena de Souza, Agravado(s): SOLAR SERVICOS DE CONSERVACAO E REPAROS LTDA, Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-RR - 395-87.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXSANDRO COELHO GOMES, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Advogado: Michelle Souza Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 421-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIO CESAR SILVA DE ARAUJO REIS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 494-34.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CINTHIA MATEUS DE SOUZA SIQUEIRA SANTOS MOREIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Garcez Júnior, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Transpetro. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 589-55.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSEANO CANDIDO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 596-41.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO LIMA SILVA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Advogado: Leandro Olinda Porto Maia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-RR - 620-68.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOURIVAL FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 666-92.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON SANTOS DE ANDRADES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 674-49.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ELIAS DOMICIANO MACHADO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 695-34.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDUARDO COSTA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 702-76.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI MARLENE HUNOFF, Advogado: Jonas Szczepanowski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 734-75.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID MEDEIROS DUTRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 737-66.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ANDRÉ FERNANDES CHAVES, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 750-08.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Embargado(a): CARMEM CAROLINNE LOPES SA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Embargado(a): GUARD ANGEL AIR SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: AgR-E-RR - 763-05.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAROLINE SANTOS DA SILVA, Advogada: Raquel Chagas Redies, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 771-10.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-E-RR - 799-51.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): BENEDITA IZABEL FORNAGIERI, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Embargado(a): EMPREITEIRA BOTEGA LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 871-08.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHINITI ISHIKAWA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Gleison Vanini, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Kauê Osório Arouck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 920-03.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ DINIZ VIDIGAL, Advogado: Diego Franco Gonçalves, Advogado: Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 936-83.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ZAIRA ROSANI LOPES QUADROS, Advogada: Bruna de Souza Franco, Advogado: Luis Fernando Leindecker da Paixão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 980-45.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARCOS MAURICIO FRUTUOSO, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Embargado(a): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Rosinézia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo interposto pelo ente público reclamado para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; e II - conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, declarando, em relação a ela, a improcedência dos pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista.; **Processo: E-RR - 985-21.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 991-70.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO ROMILDO GONCALVES DOS ANJOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 991-31.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO ILO DA SILVA, Advogado: Hugo Victor Gomes Venâncio Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 992-32.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS SENA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1008-92.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VÓRTEX TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael da Costa Alves Rocha, Agravado(s): AMARILDO SOARES DE LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1017-77.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ, Advogado: Fabiano Nunes Salles, Agravado(s): ANA PAULA DOMINGUES DE TOLEDO - ME, Advogado: Vanessa Cristine Ferraciolli de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1017-32.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDUARDO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1032-48.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIELA BORGUIN DE ARAUJO, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1040-28.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MARILENE LYRIO FERREIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1072-08.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEVERSOLINO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Everton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Canha Borba, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 1096-84.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): VIRGÍNIA HELENA BOMFIM E LIMA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1155-73.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROOSEVELT SANTANA CONTE FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1161-71.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Igor Oliveira Campos, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 1217-96.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): ROSEMBERG PESSÔA DA SILVA, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Embargado(a): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1225-97.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ODNELSON FERNANDES COSTA, Advogado: André Luis Manfré, Advogado: André Marcel Morais Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1319-25.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-RR - 1325-11.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORVALINO RAMOS ALECRIM, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1349-02.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALVES FIRMINO NETO, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Advogado: Anuar Soares Xavier de Queiroz, Agravado(s): NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA, Advogado: Loan Costa de Almeida Reis, Agravado(s): VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 1375-53.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VERONILZA DANTAS OLIVEIRA, Advogada: Camila Pavan, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1378-13.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1380-64.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1388-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

59.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): ALINE DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e a tomadora dos serviços, impondo-lhe, no entanto, a responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos em juízo, nos termos da Súmula n.º 331, IV, do TST. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1462-34.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): POLIANA DE BRITO DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): ANDRÉA MARGARIDA SOUZA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1463-25.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRICIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1473-58.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Herlon Teixeira, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1490-92.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVANDRO ROSA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1638-20.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Cassius Araújo Gonzales,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): MARCIO HELENY ALVES BRAZAO, Advogado: Felipe Guths, Advogado: Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1769-90.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE LOURDES MARQUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Felipe Garotti Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista do ente público quanto ao tema que ficara prejudicado, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: ED-E-RR-ED - 1813-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Embargado(a): ZINALDO DA CUNHA BRAGA, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1827-48.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1918-30.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DOMERVAL HERCÍLIO DA SILVA, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1950-11.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO LEANDRO ANDREA FILHO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Jaime da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2004-80.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HUGO SILVEIRA NETO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 2244-21.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FERNANDO LOPES CARNEIRO FACCHINI, Advogado: Luciano Simões Parente Neto, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-Ag-RR - 2285-71.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Embargado(a): ANDRÉ MASCARENHAS DA SILVA PONTES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2575-55.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANE DUARTE DA SILVA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 5898-08.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza, Procurador: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Embargante: IVONE MARIA ETGES ZANDOMENECO, Advogado: Arthur H. Maria da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 6613-81.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): HELANA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 7200-26.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ELENA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Embargado(a): JOSÉ CITRO & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 9600-23.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LINDOMAR LUIZ ELEOTÉRIO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 10024-05.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Embargado(a): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-Ag-RR - 10133-62.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ SARAIVA GENEROZO, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavaleiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10868-84.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA DIAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LEONARDO CAMBRAIA GOMES, Advogado: Angelo Lemos Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 10945-22.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA DUTRA, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse de agir da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, quanto ao ajuizamento da ação de cobrança da contribuição sindical rural, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no processamento e julgamento da referida ação, conforme entender de direito.; **Processo: E-ARR - 11008-25.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDECI DONATO SIMPLICIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Embargado(a): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 11146-60.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DOUGLAS DA SILVA MARIA MACHADO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Embargado(a): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11274-53.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MINGATTO, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-RR - 11619-35.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): EDSON DE ALMEIDA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11652-90.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): ERNESTO MARTINS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanez, Advogada: Aline Martins Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - deferir o pedido formulado na Petição 106628/2020-0 para desonerar a empresa reclamada de multa diária de R\$ 1.000,00 a partir de 6/1/2020, anteriormente fixada na decisão de fls. 593-596. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11800-59.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Embargado(a): TEREZA CRISTINA DA SILVA SOARES, Advogado: Rogério Oliveira da Rosa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12101-56.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): MARCELO FERREIRA BARBOSA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogado: Elaine Cohen, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marcos Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 21038-58.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSE ADELAR OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 21309-66.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANDERLEI OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 21317-43.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSANE ABREU BOM, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 21647-06.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLA VANESSA DA SILVA MACIEL, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Embargado(a): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 27700-22.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VERA REGINA BAPTISTA GOMES, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 28500-51.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Embargado(a): TATIANA CELI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eliane Laurindo Amaral, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 46100-14.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AURICÉLIO BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): ABDM EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 47100-59.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Embargado(a): WILDERSON MICHEL SOUZA PEREIRA, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 50500-51.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCA MÁRCIA DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, aplicando à reclamada multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor em favor das reclamadas.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 55500-18.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA FIGUEIREDO RANGEL, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Cioglia Lobão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 61600-82.2009.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 73500-25.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DELANI BRANDAO PINHEIRO, Advogado: Ana Paula Lima de Sales, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Embargado(a): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Universidade, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 88800-49.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Procuradora: Tatiane Mattos França, Embargado(a): DÉBORA ELVANE GOMES RODRIGUES, Advogada: Flávia Regina Charão Rodrigues, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL, Advogado: Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-RR - 100243-31.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(a) e Embargado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(a) e Embargante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(a) e Embargado(s): TARCISIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;

Processo: E-ED-RR - 116100-90.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FÁBIO CHAVES PEREIRA, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 117000-17.2008.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 117100-49.2008.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO VULPIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 127700-28.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 137600-97.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SANDRA REGINA JACYNTHO GONÇALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 146300-58.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSMAEL PEREIRA SOARES, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 146400-89.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOZIANI COLOMBO RODRIGUES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Embargado(a): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Terceirização Trabalhista no Âmbito da Administração Pública. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e Responsabilidade Subsidiária do Ente Público Pelas Obrigações Trabalhistas do Empregador Contratado. Possibilidade, em Caso de Culpa In Vigilando do Ente ou Órgão Público Contratante, nos Termos da Decisão do STF Proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF e no Julgamento do RE Nº 760.931-DF (Tema Nº 246 da Repercussão Geral). Súmula Nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ônus da Prova", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 147100-86.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): OSVALDO GONÇALVES PIRES, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): CSS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 149000-55.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MARIA PAULINO DA FONSECA, Advogado: Osmar Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Queiroz, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,
negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de
entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;
Processo: E-RR - 152000-64.2009.5.12.0016 da 12a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:
ELIANE MARCELLINO DOS SANTOS, Advogado: Rui Hobus, Advogado:
Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Beatriz de Barros
Zanella Bedin, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por
divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento
para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a
responsabilidade subsidiária do INSS, tomador dos serviços,
pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta
demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento
pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo:**
Ag-E-RR - 169500-48.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator:
Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA,
Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): SINTRAHOTÉIS
- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS,
COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS,
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana Patrocínio
Borlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no
mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva
de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz
Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 170800-88.2007.5.18.0002 da 18a.**
Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS,
Advogada: Telma Muniz Lemos Souto, Embargado(a): CELG
DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de
Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a):
GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Conceição M. Nascimento
Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;
Processo: AgR-E-ED-RR - 171700-79.2010.5.21.0003 da 21a.
Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika
Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,
Agravado(s): OLIJONH SOARES DE MEDEIROS GOMES, , Agravado(s):
INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de
Souza Jund, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado:
Bruno Bezerra de Souza, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A.,
Advogado: Luciano Nobre de Holanda Mafaldo, Advogado:
Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogada: Juliana Bracks
Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo
regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação:
Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 195400-47.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Embargado(a): JOSE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 212200-11.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkoviski, Embargado(a): ROGÉRIO FRANCISCO LUIZ, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Embargado(a): CELSO MACHADO SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 231100-32.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARTA EMANUELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): ACCEMTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 243600-41.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): BRUNA MAGNANI CARDOSO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo, por desfundamentado; II-aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 265300-51.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMILTON OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada Fundação CASA no tocante às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000224-63.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ODAIR LAMAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000360-13.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGILE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1001238-42.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILDA SOARES CORDEIRO, Advogada: Eliana Tytko, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária, e determinar o retorno dos à Eg. 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1002292-22.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Junior, Embargado(a): RENATA HERMELINDA DA SILVA, Advogado: ANTONIO NARCELIO MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1438200-91.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TATIANA ALVES PRATES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim
subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro do
ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais